



DESPACHO

Processo nº 44011.002543/2023-11

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO SANTANDER BANESPA, BANESPREV

Assunto: Denúncia BANESPREV.

1. Trata-se o presente processo de continuidade decorrente da situação tratada no processo 44011.002543/2023-11, no qual a Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, Banesprev e Cabesp – AFUBESP e outras entidades representativas de participantes apresentaram questionamentos acerca das alterações na Estrutura Organizacional do Banesprev em desacordo com o seu Estatuto.

2. Dos autos do citado processo, e naquilo que se refere às competências do Diretoria da Licenciamento da Previc, extrai-se que:

a) Despacho CGPS 0567008:

"...

21. Trata o **processo nº 1072664-71.2021.8.26.0100**, perante a 38ª Vara Cível de São Paulo, de ação movida pela ABESPREV contra o Banesprev, requerendo o reconhecimento da ineficácia do Estatuto aprovado pela Portaria nº 156/2019 enquanto não devidamente registrado em Cartório, bem como de todos os atos societários ou de gestão aprovados com base em referido estatuto.

22. Em 13/07/2021, não foi acolhido o pedido de medida liminar, em sede de tutela antecipada. No entanto, sobreveio o **Agravo de Instrumento nº 2183214-28.2021.8.26.0000** contra tal decisão, entendendo-se que a alteração do estatuto foi efetuada sem o procedimento formal para tanto, a aprovação em Assembleia, o que culminou com a recusa da averbação pelo respectivo Cartório Civil da Pessoa Jurídica. Por meio de Despacho, de 17/08/2021, entendeu-se que o ato da Previc, através de sua Portaria, não tem o condão de determinar a regularidade da alteração estatutária, pois se trata de mera decisão administrativa.

23. Decisão subsequente, de 22/03/2022 julgou improcedente a ação declaratória de ineficácia de estatuto ajuizada pela ABESPREV em face do Banesprev, entendendo-se que o registro de estatuto social ou sua alteração permite conhecimento público e perenidade aos atos constitutivos, mas não diz respeito ao processo de constituição e aprovação do estatuto.

24. Entretanto, finalizando a lide por meio de Acórdão de 29/09/2022 (SEI 0569157), houve provimento ao recurso da Associação para declarar a ineficácia da alteração do estatuto social aprovado pela Portaria nº 156/2019 e das demais que daí decorreram, utilizando-se dos mesmos argumentos apontados na decisão do Agravo de Instrumento supracitado.

25. Nesse sentido, declarada a ineficácia das alterações estatutárias ocorridas em 2019 e 2021, devido à ausência de registro em Cartório, voltou à vigência o Estatuto aprovado por meio da Portaria nº 520/2015, permanecendo essa configuração até o presente momento.

..." (grifamos).

a) DESPACHO n. 00167/2023/CHEF/PFPREVIC/PGF/AGU 0587305:

"...

3. Em despacho elaborado em 13/07/2023 pela Diretoria de Fiscalização, formulou-se questionamentos para a Procuradoria Federal quanto à validade dos atos de gestão e governança praticados no período em

que as alterações estatutárias encontravam-se aprovadas pela PREVIC até o momento da declaração de ineficácia pelo Poder Judiciário.

4. Provocado, o órgão de contencioso da Procuradoria-Geral Federal entendeu não ser necessária a elaboração de Parecer de Força Executória visto que a PREVIC não seria parte nessa ação e não haveria nenhum comando dirigido à Autarquia.

5. A Coordenação-Geral de Representação Judicial desta PF/PREVIC, por sua vez, baseada em decisão proferida em sede de cumprimento de sentença e em decisão proferida no âmbito da ação judicial n. 1048498- 04.2023.8.26.0100, **concluiu que a declaração de ineficácia da alteração do estatuto social de 2019 não implica automaticamente invalidade dos atos societários ou de gestão praticados.**

6. Tendo em vista o quanto relatado e considerando ainda que se trata de processo instaurado para apuração de denúncia, manifesto minha anuência quanto ao teor da NOTA JURÍDICA n. 00007/2023/CGRJ/PFPREVIC/PGF/AGU e do DESPACHO n. 00490/2023/CGRJ/PFPREVIC/PGF/AGU.

7. Ressalvo, porém, com relação a eventuais procedimentos de licenciamento ainda em trâmite na Autarquia, a possibilidade de a Diretoria de Licenciamento, de forma fundamentada, se valer do permissivo constante do artigo 168, inciso II, da Resolução PREVIC nº 23/2023, com o seguinte teor:

Art. 168. O prazo para a conclusão da análise do requerimento de licenciamento, na fase de instrução, pode ser interrompido quando da apresentação de exigência ou na ocorrência de:

(...)

II - existência de decisão judicial ou administrativa, surtindo efeitos, que possa comprometer a higidez ou eficácia da análise, mesmo que a Previc não seja parte no litígio; (grifou-se)

3. Identifica-se, portanto, que a partir de 29/09/2022, voltou a ter vigência o Estatuto do Banesprev aprovado por meio da Portaria nº 520/2015.

4. Existem, atualmente, oito requerimentos de licenciamento em andamento nesta CGTR, nos quais a aprovação do Conselho Deliberativo foi declarada pela própria EFPC por meio do Termo de Responsabilidade. São eles:

a) **44011.000096/2023-57** - Transferência de Gerenciamento do Plano V de Complementação de Benefícios Previdenciários, CNPB nº 2006.0075-56, para o Santanderprevi;

b) **44011.000097/2023-00** - Transferência de Gerenciamento do Plano de Complementação de Aposentadorias e Pensões do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA (Pré-75), CNPB nº 2000.0023-74, para o Santanderprevi;

c) **44011.004659/2023-86** - Retirada de Patrocínio Total do Plano de Aposentadoria CACIBAN - CNPB 2015.0015-65;

d) **44011.004660/2023-19** - Retirada de Patrocínio Total do Plano DAB de Aposentadoria - CNPB 2015.0017-19;

e) **44011.004661/2023-55** - Retirada de Patrocínio Total do Plano DCA de Aposentadoria - CNPB 2015.0016-38;

f) **44011.004662/2023-08** - Retirada de Patrocínio Total do Plano de Benefícios Sanprev 1 - CNPB 1979.0025-92;

g) **44011.004733/2023-64** - Retirada de Patrocínio Parcial do Plano de Benefícios Banesprev li - CNPB 1994.0006-19; e

h) **44011.004735/2023-53** - Retirada de Patrocínio Parcial do Plano de Benefícios Banesprev 1 - CNPB 1987.0001-29.

5. Por meio do Despacho CGTR 0592532, solicitou-se que a EFPC informasse quando e como se deu a deliberação por parte do Conselho Deliberativo em cada um dos processos e que apresentasse a íntegra das respectivas atas de reunião.

6. Em retorno, a EFPC apresentou Ofício de resposta e encaminhou a Ata de reunião do Conselho Deliberativo, datada de 02/12/2022, na qual foram deliberadas as transferências de gerenciamento (relacionadas nas alíneas "a" e "b" do item 4) e a Ata de reunião do Conselho Deliberativo, datada de 21/06/2023, na qual foram deliberadas as retiradas de patrocínio (alíneas "c" a "h" do item 4). Os documentos foram juntados ao presente processo sob os registros 0595942, 0595944 e 0595946, respectivamente.
7. Verifica-se, portanto, a necessidade de analisar se as deliberações da EFPC em relação aos requerimentos do item 4 seguiram os dispositivos do Estatuto aprovado por meio da Portaria nº 520/2015, uma vez que houve a declaração de *"ineficácia da alteração do estatuto social aprovado pela Portaria PREVIC n.156/2019 e dos demais que daí decorreram, inclusive, do estatuto social aprovado pela Portaria PREVIC n. 269/2021;"*.
8. Isto posto, e considerando as competências desta CGTR, entende-se importante a manifestação da área responsável pelo licenciamento das alterações estatutárias para que traga aos autos quais foram as principais alterações aprovadas no Estatuto do Banesprev em 2019 (atualmente sem eficácia), em especial naquilo que se refere às competências e ritos deliberativos da EFPC.
9. Registre-se ainda que, por economia processual, optou-se por tratar o assunto, neste momento, em processo único, uma vez que envolve oito requerimentos de licenciamento distintos.
10. Pela necessidade de diligências internas, mantenham-se suspensos os requerimentos citados no item 4.
11. Encaminhe-se ao Diretor de Licenciamento, para que, se de acordo, assine conjuntamente à esta CGTR, à CGAF para atendimento ao item 8 e comunique-se as partes interessadas.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA BAASCH, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorp. e Retirada**, em 21/09/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Diretor(a) de Licenciamento**, em 21/09/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0595934** e o código CRC **AFCA1E9E**.

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.